

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGOV).

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 054/2026

EXCLUSIVO PARA ME - EPP

O Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 18.025.940/0001-09, com sede na cidade de Itajubá/MG, na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento respaldo no art. 33, inciso I, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 10.811/2024, Decreto Municipal 11.708/2026, Decreto Municipal 10.577/2023 e demais legislação aplicável.

LINK DA SESSÃO: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bllcompras.org.br.

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir da publicação deste aviso.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08h30min do dia 27 de julho de 2026

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 09h do dia 27 de julho de 2026

ESCLARECIMENTOS: 12h dia 24 de julho de 2026

TEMPO DE DISPUTA: 06h.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário de Brasília/DF.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PASSAGEM E COBRANÇA AUTOMÁTICA EM PRAÇAS DE PEDÁGIO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, POR MEIO DE SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA (TAG/TIV), DESTINADO AO VEÍCULO OFICIAL DO GABINETE DO PREFEITO PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO -SEGOV, COM BASE NA LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, INCISO II.**

1.2. A contratação ocorrerá em **pelo MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme tabela e descritivo constante no Anexo II **TERMO DE REFERÊNCIA**.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO (Unitário)	PREÇO ESTIMADO TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PASSAGEM E COBRANÇA AUTOMÁTICA EM PRAÇAS DE PEDÁGIO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, POR MEIO DE SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA (TAG/TIV), DESTINADO AO VEÍCULO OFICIAL DO GABINETE DO PREFEITO PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO -SEGOV	MÊS	12	19,90	R\$ 238,80
02	DESPESAS ESTIMADAS COM PEDÁGIO	MÊS	12	500,00	R\$ 6.000,00
TOTAL: R\$ 6.238,80 (SEIS MIL E DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)					R\$ 6.238,80

OBS: Em caso de divergência entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados no Portal BLL e os constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, prevalecerão as do Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência (anexo II).

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 – A dispensa, na forma Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Dispensa, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itajubá e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Itajubá, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br.

3 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao setor de licitações, antes da data designada para abertura da sessão pública exclusivamente por meio eletrônico, via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: licitacao@itajuba.mg.gov.br.

3.1.1 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelos telefones nºs (35) 9-9898-6949 / (35) 9-9899-3852.

3.1.2 - Se da consulta resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

4 - REFERÊNCIAS DE TEMPO

4.1 - Todas as referências de tempo no Aviso de dispensa e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar desta Dispensa Eletrônica Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, classificados como tal nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais Empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda.

5.1.1 - Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

a) Microempresa – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

b) Empresa de Pequeno Porte – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano- calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

5.1.2 - Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.1.3 – Caso o procedimento de dispensa eletrônica reste deserto ou tenha participação de somente empresa que não se enquadre nos benefícios previstos na Lei Complementar 123/06, a administração poderá proceder com a aquisição do produto com empresa de demais porte.

5.2 - O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da dispensa diretamente ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda por ele indicada, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento, que poderá ser feito através do telefone (41) 3097-4600 ou através do site www.bll.org.br no link CADASTRAMENTO.

5.3 - Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Itajubá a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.4 – O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a BLL conforme o Anexo IV do Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site www.bll.org.br link DOCUMENTOS, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

5.5 - O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.6 - Não poderão participar desta dispensa:

I - Empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Estado de Minas Gerais;

II - empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Itajubá;

III - Servidor de qualquer órgão ou Entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio,

dirigente ou responsável técnico.

IV – Empresas que não comprovarem a condição de ME/EPP.

6 - CREDENCIAMENTOS NO APLICATIVO LICITAÇÕES

6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com/>.

6.2. A participação do licitante na dispensa eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

6.3. O acesso do operador à dispensa, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

6.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico ou dispensa eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil -BLL;

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à dispensa eletrônica;

6.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097.4600 ou através da Bolsa de Licitações e Leilões, pelo site: <https://bllcompras.com/>.

7. FASE DE LANCES

7.1 - A partir do horário mencionado no início da sessão, na data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso;

7.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

7.3 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste termo de Contratação Direta;

7.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;

7.5 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

7.6 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;

7.7 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

8.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;

8.3 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

8.3.1 – Caso o interessado não se manifeste quanto à contraproposta realizada pela administração no prazo de 15 minutos, será considerado como preço final o seu último lance.

8.4 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.5 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica;

8.6 - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance;

8.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de sua apresentação;

8.8 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1 - Conter vícios insanáveis;

8.8.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

8.8.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste termo ou seus anexos, desde que insanável;

8.8.6 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

8.8.7 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

8.8.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

8.10 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste termo de Contratação Direta.

9. HABILITAÇÃO

9.1 - Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

- 1) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 2) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 4) Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o agente de contratação reputará a licitante inabilitada;
- 5) Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no Certame e inexistência de sanções, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 6) Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão anexar junto a BLL a documentação relacionadas no Anexo I deste Aviso de Dispensa.
- 7) Na análise dos documentos de habilitação, o condutor poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.2 - Para participar com os benefícios garantidos aos micro e pequenos empresários, previstos na Lei Complementar 123/06, a empresa deverá declarar tal condição em campo próprio do sistema e apresentar declaração conforme anexoIV deste edital.

9.3 - Microempreendedores individuais (MEI) deverão, para participar com os benefícios, declarar a condição em campo próprio no sistema e juntar aos documentos o Certificado de Microempendedor Individual.

9.4 - O não atendimento dos itens 9.2 e 9.3 não acarretará a inabilitação do interessado, participando normalmente do procedimento, sem os benefícios da Lei Complementar 123/06.

9.5 - A apresentação dos documentos de habilitação será obrigatória para todos os licitantes no ato do cadastramento da proposta.

9.5.1 - **O campo destinado ao envio da documentação de habilitação estará disponível desde o início do cadastro das propostas, sendo obrigatório que todas as empresas participantes realizem a inserção antecipada dos documentos exigidos para esta dispensa.**

A ausência de qualquer documento poderá acarretar na inabilitação da empresa, conforme previsto nas condições do certame.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Publicar no PNCP e no Diário Oficial do Município, o extrato do Contrato, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas do contrato

10.2 - Publicar nos moldes do subitem 10.1 eventuais mudanças no Contrato;

10.3 - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelo contratado;

10.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.5 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço para que seja corrigido;

10.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.7 - Encaminhar a Ordem de Compra ou documento equivalente por e-mail ao Contratado;

10.8 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviços/fornecimento, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

10.9 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.10 - Cientificar a autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;

10.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. - Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas

11.2. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.4. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.5. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.6. - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.7. - Atender, no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

11.8. - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 11.9.** - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 11.10.** - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 11.11.** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.12.** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 11.13.** - Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- 11.14.** - Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.
- 11.15.** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.16.** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.17.** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.18.** - Entregar o objeto acompanhado de bula com uma versão em português aprovada pelo MAPA

12. SANÇÕES

- 12.1.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 12.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.3.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.4.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.5.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.6.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.7.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.8.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.9.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 12.1.10.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.11.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.12.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.13.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.1** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 13.1.2.** republicar o presente aviso com uma nova data;
- 13.1.3.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 13.1.4.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 13.1.5.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso
- 13.1.6.** As providências dos subitens 13.1.2 e 13.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 13.1.7.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de
- 13.1.8.** Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 13.1.9.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 13.1.10.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 13.1.11.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 13.1.12.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.1.13.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.1.14.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 13.1.15.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 13.1.16.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 13.1.17.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.1.18.** ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 13.1.19.** ANEXO II – Termo de referência.
- 13.1.20.** ANEXO III – Declaração para fins de participação;
- 13.1.21.** ANEXO IV – Declaração ME/EPP
- 13.1.22.** ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Itajubá/MG, 20 de julho de 2026.

SERGIO THIAGO RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 – Habilitação Jurídica:

- a) CNPJ;
- b) Contrato Social;
- c) Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente, que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional;

2 - Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese de as certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:
 - a1) Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união, nela abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal;
 - a2) Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;
 - a3) Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal.
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRS – Certidão de Regularidade de Situação, dentro do seu período de validade;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- d) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribunal de Contas da união. (link para consulta: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

3 - HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) **Certidão Negativa de pedido de falência**, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – artigo 69, lei 14.133/2021.

4 – HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, conforme consta no Termo de Referência.

5 – DECLARAÇÕES:

- a) **Declaração para fins de participação em licitações, (conforme anexo III do edital)**
- b) **Declaração Obrigatória de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** para Fruição dos Benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (se houver);

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

(Disponibilizado no portal BLL, PNCP E SITE DO MUNICIPIO DE ITAJUBÁ)

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

REF.: DISPENSA ELETRÔNICO Nº 054/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 220/2026

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede localizada na, nº, bairro, município de, estado de, cep, neste ato representada pelo seu representante legal o sr. (nacionalidade)....., (estado civil), (profissão), portador do registro geral de nº, Emitido pela SSP/...e inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado na, nº, bairro, município de, estado de, cep, declara, sob as penas da lei, e para fins de participação no pregão eletrônico acima que nossa empresa até a presente data:

- 1) não está impedida de contratar com a administração pública, direta e indireta;
- 2) não foi declarada inidônea pelo poder público, de nenhuma esfera;
- 3) não existe fato impeditivo à nossa habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- 5) não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle de estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com a prefeitura municipal de Itajubá, nos termos do art. 14, inciso IV da lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações, sob pena de exclusão do certame;
- 6) não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 7) recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para o fornecimento dos produtos;
- 8) aceita e concorda com todas as condições do presente edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do contrato, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e data _____, ____ de _____ de _____

Assinatura com certificado digital do responsável legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ/MG

Processo de Licitação nº 220/2026

Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 054/2026

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à sede à, nº, Bairro em/....., na qualidade de participante da licitação na modalidade Pregão, instaurado por esta Prefeitura Municipal de Itajubá, DECLARA para todos os fins de direito, estar sob o regime de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e se enquadra nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e no Art. 4º, §2º da lei 14.133/2021.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local, dede 2026.

(assinatura digital do responsável legal pela empresa)

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO N.º XXXX/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE ITAJUBÁ, POR INTERMÉDIO DO(A) SECRETÁRIO(A)
MUNICIPAL DE GOVERNO E A EMPRESA**

.....

O **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, com sede no (a) Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pelo SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GOVERNO, Sr. **Sérgio Thiago Ribeiro**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 073.XXX.XXX-42, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita sob o CNPJ nº, sediada(a) na Rua, nº, bairro, Cidade de, Estado de, CEP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pela Sr., tendo em vista o que consta Processo Licitatório nº/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal 10.577/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O procedimento em epígrafe tem como objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PASSAGEM E COBRANÇA AUTOMÁTICA EM PRAÇAS DE PEDÁGIO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, POR MEIO DE SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA (TAG/TIV), DESTINADO AO VEÍCULO OFICIAL DO GABINETE DO PREFEITO PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO -SEGOV**, conforme especificações e quantidades descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, partes integrantes do edital.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT/MÊS	VALOR TOTAL
01	12	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PASSAGEM/COBRANÇA AUTOMÁTICA EM PRAÇAS DE PEDÁGIO (SISTEMA TAG/TIV) - A TAG DEVERÁ SER INSTALADA NO VEÍCULO, PERMITINDO PAGAMENTO AUTOMÁTICO EM PEDÁGIOS CREDENCIADOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. O SERVIÇO INCLUI INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ENTRE O DISPOSITIVO E OS SENSORES DE LEITURA; SUBSTITUIÇÃO, BLOQUEIO, DESBLOQUEIO E CANCELAMENTO DO DISPOSITIVO; ACESSO E SUPORTE AO SISTEMA ELETRÔNICO PARA CONTROLE, MONITORAMENTO	R\$	R\$

			E EMISSÃO DE RELATÓRIOS DETALHADOS. DADOS DO VEÍCULO: MARCA FORD, MODELO TERRITORY, ANO 2025/2026, PLACA TXL4H48, GASOLINA		
02	12	MÊS	DESPESAS ESTIMADAS COM PEDÁGIO	R\$	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DA DISPENSA ELETRÔNICA, constantes do Processo Licitatório nº .../2026, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

Parágrafo único – A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A contratação será custeada com os recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

02.01.01.04.122.0002.2008.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total referente aos preços unitários constantes da Clausula I deste contrato.

§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura, pelos serviços contratados, serão pagos mediante ordem de compras, apresentação de nota fiscal e liquidação da despesa, de forma parcelada, conforme a necessidade da Contratante, mediante apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades serem confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§2º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato deverá obedecer rigorosamente às condições dispostas no Termo de Referência, anexo ao edital.

Todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, correrão inteira e exclusivamente por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato de prestação de serviço será de 12 (DOZE) meses contados da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1-Fornecer à contratada todas as informações e documentos necessários à execução do serviço, inclusive orientações sobre objetivos, público-alvo e prazos.
- 2- Designar um servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e aprovação das etapas do serviço.
- 3- Disponibilizar, quando necessário, espaços e/ou facilidades logísticas para a realização das entrevistas, reuniões ou apresentações de resultados.

- 4- Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, comunicando formalmente qualquer irregularidade observada.
- 5- Efetuar o pagamento conforme estabelecido no contrato, após a entrega e aceite dos produtos/relatórios previstos.
- 6- Prestar esclarecimentos e responder solicitações da contratada de forma tempestiva, de modo a não prejudicar o andamento do serviço.

Parágrafo único - Fica designado o Sr. **Marielle Madrilene Ribeiro**, como Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, representante da Secretaria Municipal de Governo, sendo fiscal do presente contrato;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços conforme as especificações técnicas, prazos e metodologia definidos no Termo de Referência e no contrato.
2. Garantir que toda a equipe envolvida possua qualificação técnica compatível com a natureza da pesquisa.
3. Manter sigilo absoluto sobre dados, informações e resultados obtidos durante a execução dos trabalhos, exceto quando autorizados pela contratante.
4. Utilizar métodos e instrumentos de coleta e análise de dados reconhecidos cientificamente, assegurando a confiabilidade e a precisão dos resultados.
5. Apresentar relatórios parciais e finais no formato e prazos estabelecidos, contendo análise e interpretação dos resultados obtidos.
6. Corrigir, sem ônus adicional, quaisquer falhas ou inconsistências identificadas pela contratante nos produtos entregues.
7. Cumprir integralmente as normas de segurança, ética e legislação aplicáveis, especialmente no tratamento de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).
8. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – REVISÃO DOS PREÇOS

Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes que ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de DISPENSA ELETRÔNICA do qual se originou o contrato, a qual faz parte integrante do presente Contrato:

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento do contrato;
- c) Impedimento de contrato com a Prefeitura Municipal de Itajubá pelo período de até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e no contrato.

Parágrafo único: A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de ser ressarcida de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Será competente o foro da Comarca de Itajubá-MG, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Itajubá, XX de XXX de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
SERGIO THIAGO RIBEIRO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GOVERNO

Representante legal do CONTRATADO

VISTO DA PGM